

ACÓRDÃO Nº 10316/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.653/2013-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Ágape Construção e Incorporação Ltda. (11.022.326/0001-36).
4. Entidade: Município de Acarapé/CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
 - 8.1. Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677), representando José Acélio Paulino de Freitas.
 - 8.2. Flávio Jacinto da Silva (OAB/CE 6.416), representando Ágape Construção e Incorporação Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Ágape Construção e Incorporação Ltda. (peça 42), empresa responsável pela execução do objeto do Convênio 656420/2009, em face do Acórdão 8.369/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. retificar de ofício os subitens 9.3. e 9.4 do Acórdão 8.369/2016-TCU-2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:
 - “9.3. condenar, ainda, o Sr. José Acélio Paulino de Freitas, solidariamente com a Ágape Construção e Incorporação Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 306.321,52 (trezentos e seis mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, desde 5/1/2010 até a data dos recolhimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.4. aplicar ao Sr. José Acélio Paulino de Freitas e à Ágape Construção e Incorporação Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e no valor de 130.816,62 (cento e trinta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor”.
 - 9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.
10. Ata nº 45/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/12/2017 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10316-45/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador